



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Conselho Municipal de Assistência Social

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Resolução

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2149/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração e mantém o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP, com arquivamento do processo.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 19 de março de 2024;

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração e manter o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e organização, com arquivamento do processo, por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

PROTOCOLO	NOME	CNPJ	PROCESSO SEI	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1748/2021-ORG	Instituto Geração Amanhã	27.465.909/0001-71	6024.2021/0004095-7	<ul style="list-style-type: none">Resolução nº 14/2014 do CNAS;Resolução 27/2011 do CNAS;Resolução 1080/2016 do COMAS, Artigo 7º, incisos III e V, além do Artigo 9º, inciso III.

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício encaminhado por e-mail notificando do indeferimento, conforme previsto no artigo 27 do capítulo VIII - do recurso, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO

PRESIDENTE COMAS-SP



Gessiane Sayuri Nogueira Kudo
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social
Em 20/03/2024, às 17:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100283699** e o código CRC **65CAC72F**.

Referência: Processo nº 6024.2023/0001818-1

SEI nº 100283699